



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.967 , DE 21 DE JUNHO DE 2013.

**Institui o Dia do Vicentino no âmbito do município de Paracatu.**

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia do Vicentino, no âmbito do município de Paracatu, a ser comemorado anualmente no dia 27 de setembro.

**Parágrafo único.** A data de que trata este artigo fará parte do calendário oficial de comemorações do município.

**Art. 2º.** O Poder Público poderá planejar ações em homenagem ao Dia do Vicentino, contando com a participação dos membros das conferências vicentinas.

**§ 1º.** A homenagem de que trata este artigo poderá ser realizada no final de semana posteriormente ao dia 27 de setembro, quando este ocorrer no dia de semana.

**§ 2º.** Durante as comemorações, poderá ser apresentadas palestras, seminários e debates sobre as atividades desenvolvidas pelos vicentinos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 21 de junho de 2013,  
aos 214 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.

  
**OLAVO REMÍGIO CONDÉ**  
Prefeito Municipal

